



MUNICÍPIO DE VIMIOSO

RELATÓRIO PRELIMINAR (ART. 146º DO CCP) DE ANÁLISE DE PROPOSTAS DO CONCURSO PARA "REFORÇO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO COM ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO E GARANTIA DE RESULTADOS PELO ADJUDICATÁRIO, DE UMA NOVA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NO RIO ANGUEIRA"

Aos trinta e um dias do mês de Março de dois mil e nove, pelas dez horas, reuniu, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho de Vimioso, o Júri do concurso acima referido e constituído pelos seus membros efectivos, nomeados pela Câmara Municipal em Reunião Ordinária de 19/01/2009 a saber:

Presidente: Dr. António Jorge Fidalgo Martins
Vogais: Eng. Manuel Miranda Ferreira Pinto
Eng. Orlando Marcos Moscoso,

a fim de continuar a apreciação das propostas, nomeadamente tendo em conta os esclarecimentos solicitados e prestados pelos concorrentes.

Começou-se por constatar que o critério de apreciação estava definido no artigo 16 do Programa de Procedimento, como sendo:

A proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os critérios a seguir indicados por ordem decrescente de importância:

Preço – 50%
Qualidade técnica do estudo apresentado – 30%
Prazo – 20%

Em que a formula de ponderação global será:

$$CF = 50 * Pmp / Pp + 30 * Qt / 20 + 20 * Przm / Przp$$

Em que:

Pp é o preço da proposta em apreciação.

Pmp é o menor dos preços das propostas admitidas a concurso.

Qt – é a pontuação atribuída ao estudo em análise, sendo atribuídos 20 pontos ao melhor estudo apresentado e 10 ao pior, sendo os restantes estudos escalonados em intervalos iguais entre estas duas pontuações.

A apreciação dos estudos apresentados será feita pela consideração de três subfactores com igual ponderação, que são: a qualidade do estudo apresentado, a sua pormenorização e a adequabilidade do mesmo às necessidades da Câmara.

Em cada subfactor o júri fará uma ordenação do mérito relativo das propostas, classificando-as de 1 a ...n, sendo n o número de concorrentes.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO

É atribuído 1 à proposta considerada melhor no subfactor em análise e n à pior proposta.

A qualidade técnica final será a que resultar da média aritmética das três ordenações, sendo melhor classificada a proposta que obtiver menor pontuação média.

Przm – é o menor prazo apresentado de entre todas as propostas admitidas a concurso.

Przp - é o prazo proposto na proposta em apreciação.

Dado levantarem-se dúvidas quanto ao valor a considerar (€ 234.464,00 ou € 243.464,00) para a proposta do Consórcio entre OVAVA, Lda. e Elias Pinto, Filho, Lda, foi pedido esclarecimento ao mesmo que confirmou que o valor da sua proposta era de €243.464,00, tal como resultava da listagem de preços unitários e do quadro da proposta, pelo que é esse o valor que se vai considerar na análise.

No que respeita ao **critério/factor preço**, dado tratar-se duma análise puramente matemática em “Anexo I” encontra-se o quadro de apreciação respectiva, onde se pode verificar as pontuações e classificações para este critério.

No que respeita ao **critério/factor prazo**, também se trata duma apreciação puramente matemática e que consta do quadro “Anexo II” respectivo.

De seguida passou-se à apreciação do **critério/factor Qualidade Técnica das Propostas**, separando a análise em três sub factores como definia o Programa de Procedimento.

Assim para o sub factor “Qualidade do Estudo Apresentado”, compulsaram-se todas as propostas base ou variantes, verificaram-se os níveis de tratamento que cada uma propunha, considerando como propostas de mais qualidade aquelas que propõem melhores níveis de tratamento e de pior qualidade as que têm níveis de tratamento inferiores, atendeu-se também ao grau de desenvolvimento e apresentação dos diversos estudos.

Assim constata-se que a proposta que apresenta mais níveis de tratamento e estudos mais desenvolvidos é a variante da S.E.M., Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda.

Seguidamente tem-se a proposta do Consórcio OVAVA, Lda. e Elias Pinto, Filho, Lda, segue-se a proposta base da S.E.M., Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda e finalmente as duas propostas base e variante de consórcio INERTIL, Sociedade Produtora de Inertes e a ENKROTT, Gestão e Tratamento de Águas, SA, onde os níveis de tratamento são menores e o grau de desenvolvimento dos estudos também sendo que de entre elas a proposta base afigura-se ainda inferior, dado o pouco espaço existente para a implantação preconizada.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Assim o ordenamento das propostas neste sub factor, qualidade do estudo apresentado, é por ordem decrescente, o seguinte:

- 1º - S.E.M., Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda – Variante
- 2º - Consórcio entre OVAVA, Lda. e Elias Pinto, Filho, Lda
- 3º - S.E.M., Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda – Base
- 4º - Consórcio entre a INERTIL, Sociedade Produtora de Inertes e a ENKROTT, Gestão e Tratamento de Águas, SA – Variante
- 5º - Consórcio entre a INERTIL, Sociedade Produtora de Inertes e a ENKROTT, Gestão e Tratamento de Águas, SA - Base

No que respeita ao critério “Pormenorização” verificou-se, tal como o nome indica, o nível de pormenorização dos estudos apresentados, tanto em termos de memória descritiva, como em termos de peças desenhadas e também dos respectivos mapas de medição e orçamentação.

Verifica-se que as propostas (base e variante) de equipamentos da S.E.M., Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda e do Consórcio entre OVAVA, Lda. e Elias Pinto, Filho, Lda se equivalem, no entanto as propostas (base e variante) da S.E.M., Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda ao nível da obra de construção civil apresentam-se mais pormenorizadas, o mesmo acontecendo com a descrição da parte de exploração e manutenção.

Entre as propostas da S.E.M., Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda, considera-se mais pormenorizada, sobretudo ao nível de peças escritas e de tratamento, a proposta variante e também atendendo aos esclarecimentos prestados.

As propostas do Consórcio entre a INERTIL, Sociedade Produtora de Inertes e a ENKROTT, Gestão e Tratamento de Águas, SA, tem menor grau de pormenorização e das duas propostas a base não se afigura com pormenor suficiente ao nível de dimensões para aferir se há espaço suficiente ou não, para implantar a nova ETA no local proposto.

Assim o ordenamento que se acha ser de considerar, neste sub factor – “Pormenorização”, é:

- 1º - S.E.M., Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda – Variante
- 2º - S.E.M., Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda – Base
- 3º - Consórcio entre OVAVA, Lda. e Elias Pinto, Filho, Lda
- 4º - Consórcio entre a INERTIL, Sociedade Produtora de Inertes e a ENKROTT, Gestão e Tratamento de Águas, SA – Variante
- 5º - Consórcio entre a INERTIL, Sociedade Produtora de Inertes e a ENKROTT, Gestão e Tratamento de Águas, SA – Base

No terceiro sub critério, “Adequabilidade dos Estudos”, temos que as propostas do Consórcio entre a INERTIL, Sociedade Produtora de Inertes e a ENKROTT, Gestão e Tratamento de Águas, SA, propõem níveis de tratamento inferior aos da actual ETA, pelo que nem deveriam ser considerados.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Além disso o espaço de implantação da ETA conforme proposta base é também desadequado e tal como resulta dos esclarecimentos prestados, as propostas base e variante apresentam discrepâncias.

As propostas base e variante da SEM., Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda e a proposta do Consórcio entre OVAVA, Lda. e Elias Pinto, Filho, Lda, propõem implantação da nova ETA para o mesmo local pelo que nesse aspecto estão em igualdade.

A proposta base da SEM., Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda apresenta um nível de tratamento, que se nos afigura deixar um pouco a desejar pois relativamente à ETA actualmente existente não acrescenta mais valias.

A proposta do Consórcio entre OVAVA, Lda. e Elias Pinto, Filho, Lda, tem já níveis de tratamento superiores aos da ETA actual, mas em casos de má qualidade extrema da água bruta poder-se-ão levantar duvidas sobre se os níveis de tratamento proposto conseguirão o seu tratamento de forma eficiente.

Por fim a proposta variante da SEM., Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda é aquela que apresenta maiores níveis de tratamento, o tratamento base proposto é semelhante ao que acontece na proposta base do Consórcio entre a INERTIL, Sociedade Produtora de Inertes e a ENKROTT, Gestão e Tratamento de Águas, SA mas têm melhor proposta ao nível da afinação da água, que é exigida para águas do tipo A3 pelo D.L. 236/2007 de 27 de Agosto.

Assim sendo o ordenamento por mérito decrescente, neste sub factor “Adequabilidade”, é o que se segue:

- 1º - S.E.M., Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda – Variante
- 2º - Consórcio entre OVAVA, Lda. e Elias Pinto, Filho, Lda
- 3º - S.E.M., Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda – Base
- 4º - Consórcio entre a INERTIL, Sociedade Produtora de Inertes e a ENKROTT, Gestão e Tratamento de Águas, SA – Variante
- 5º - Consórcio entre a INERTIL, Sociedade Produtora de Inertes e a ENKROTT, Gestão e Tratamento de Águas, SA - Base

Em “Anexo III” apresenta-se um quadro com estes posicionamentos, e onde se faz a análise global deste critério “**Qualidade Técnica das propostas**”, de acordo com o que se definia no programa do procedimento.

Nesse quadro onde é atribuído a pontuação de cada sub factor, é feita a média dos três sub factores atrás referidos como se dizia no critério de apreciação, indica-se a classificação global neste factor e a pontuação dada pelo critério respectivo.

Foram atribuídos 20 pontos à melhor proposta, 10 pontos à pior proposta e as restantes escalonadas em intervalos iguais.

Finalmente fez-se a ponderação através da fórmula de selecção.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Por fim no “Anexo IV”, apresenta-se o quadro com o resumo das pontuações obtidas nos três critérios ou factores de apreciação (Preço, Prazo, Qualidade técnica) e a pontuação final com a ordenação das propostas, que é a seguinte:

- 1º - S.E.M., Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda – Variante - €299.464,23**
- 2º - S.E.M., Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda – Base - €263.868,70**
- 3º - Consórcio entre OVAVA, Lda. e Elias Pinto, Filho, Lda - €243.464,00**
- 4º - Consórcio entre a INERTIL, Sociedade Produtora de Inertes e a ENKROTT, Gestão e Tratamento de Águas, SA – Variante - €235.028,88**
- 5º - Consórcio entre a INERTIL, Sociedade Produtora de Inertes e a ENKROTT, Gestão e Tratamento de Águas, SA – Base - €245.208,35**

Assim sendo, de acordo com os critérios de apreciação das propostas, a adjudicação deve pois recair na proposta variante da S.E.M., Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda no valor de €299 688,00, com um prazo de 75 dias.

Por outro lado se se considerasse como valor correcto da proposta do Consórcio entre OVAVA, Lda. e Elias Pinto, Filho, Lda o valor de €234.646,00, a ordenação das propostas seria a que se pode ver no quadro “Anexo V”.

Nele também se pode verificar que a proposta mais vantajosa continuava a ser a proposta variante da S.E.M., Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda, havendo apenas inversão da posição relativa da proposta do Consórcio OVAVA, Lda. e Elias Pinto, Filho, Lda com a proposta base da S.E.M., Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda, pelo que também nesta hipótese a adjudicação cairia sobre a proposta variante da S.E.M., Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda no valor de €299.688,00 e pelo prazo de 75 dias.

Por outro lado há ainda que atender ao facto de que o Consórcio entre OVAVA, Lda. e Elias Pinto, Filho, Lda não indicou possuir todas as sub categorias exigidas (não indicou na proposta nem apresentou sub empreiteiro para a 3ª subcategoria da 6ª categoria) o que, em nossa opinião, deveria ter sido efectuado já nesta fase, no entanto o Consórcio, nos pedidos de esclarecimento, refere que cumpriria essa formalidade indicando apenas o sub empreiteiro na fase de contratação.

O Presidente

Os Vogais
